



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

PROCESSO N°.....: 1578/2020

PROJETO DE LEI N°.: 42/2020

AUTOR.....: Prefeitura Municipal de Vitória

ASSUNTO.....: Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial.

M A N I F E S T A Ç Ã O

Do relator da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, na forma do Art. 61, inciso I, c/c art. 77, inciso V e art. 113, da Resolução nº 1.919/2013 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

I - RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da Prefeitura Municipal de Vitória, que pretende autorizar a abertura de crédito adicional especial, até o montante de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), no orçamento vigente para a suplementação de dotação pertencente a Secretaria de Cidadania, Direitos Humanos e Trabalho do Município de Vitória.

Conforme a proposição, os recursos são provenientes de parte do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Ademais, segundo a justificativa do Poder Executivo Municipal, para que sejam realizadas as metas 01, 02 e 05 do Convênio Federal 0038, celebrado entre o Município de Vitória e a União, por meio do Ministério da Economia.

Tal programa, segundo o proponente, tem por objetivo fortalecer a Economia Solidária no Município de Vitória, consolidando o programa "Vitória Solidária", através de assessoria técnica e formação dos empreendimentos e ações voltadas para a comercialização dos produtos,





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

gerando trabalho e renda, além de promover a autonomia das famílias envolvidas neste processo.

Após trâmite regular, a proposição foi encaminhada para a Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

É o que cumpre relatar. Passo a opinar.

II - VOTO:

Em detida análise do Projeto de Lei, **será emitido parecer opinativo sobre o seu aspecto técnico-jurídico**, sob o viés do ordenamento jurídico brasileiro, conforme preceitua o inciso I do artigo 61 do Regimento Interno desta Casa de Leis, que estabelece a competência da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação.

Pois bem.

Analisando detidamente a proposição, verifico a ausência de documentos essenciais para que essa casa analise a questão sobre todas as suas nuances, nos limites de suas atribuições e competências.

A esse respeito, dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, que:

Art. 190 Não se admitirão proposições:

[...]

VI. que, fazendo menção a contrato, concessões, documentos públicos, escrituras, estes não tenham sido juntados ou transcritos;

Conforme supramencionado, o Projeto de Lei pugna pela abertura de crédito adicional proveniente de superávit financeiro, com o objetivo de viabilizar o cumprimento do Convênio Federal 0038. Todavia, **não há nos autos cópia do referido convênio, e tampouco cópias dos balancetes fiscais, capazes de demonstrar a origem do superávit fiscal**, para que seja possível averiguar o montante disponível, os custos e objetivos do referido convênio, dentre outros fatores importantes para a apreciação da proposição em sua completude.





**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação
Gabinete do Vereador Mazinho dos Anjos**

Desta forma, a proposição está desacompanhada de documentos essenciais para a sua análise e debate nesta casa, razão pela qual padece de vício regimental.

No entanto, por se tratar de um vício sanável, é necessário que se realize perante o Poder Executivo, diligência imprescindível ao estudo da matéria, e que assim se forneça o documento necessário.

Ante o exposto, nos termos do art. 78¹ e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória, **CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA para determinar a remessa dos presentes autos à Prefeitura Municipal de Vitória, haja vista a necessidade de fornecimento de documentos e informações imprescindíveis ao Projeto de Lei.**

É como voto.

Palácio Atilio Vivacqua, 18 de agosto de 2020.

MAZINHO DOS ANJOS
Vereador - PSD

¹Art. 78 Salvo exceções previstas neste Regimento, cada Comissão terá o prazo de vinte dias para exarar parecer, prorrogável por mais vinte.

§ 3º Pedido de informações dirigido ao Executivo Municipal ou diligência imprescindível ao estudo da matéria, desde que solicitada por intermédio da Mesa, suspendem o prazo previsto no "caput" deste artigo.

